

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

fls. 1.

LEI N.º - 4 7 4 -

DATA: 31 de dezembro de 1986

SÚMULA: Cria o Quadro do Magistério Municipal de Guaratuba e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO, deste Município, visando os seguintes objetivos:-

- a) - Valorização profissional do docente;
- b) - Ascensão funcional à carreira, de acordo com a respectiva especialização e dedicação ao Magistério;
- c) - Estímulo para oferecer ao educando uma formação integral.

§ 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes básicas para a criação da carreira de professor atuante nas Escolas administradas pelo DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, de Ensino Pré-Escolar e de 1ª à 8ª Séries, como segue:-

I - DIREÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO MUNICIPAL:- ( Em Escola administrada pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)- Salário de regente de classe, adicionais e gratificação pela função.

II - SECRETARIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO MUNICIPAL:- ( Em Escola administrada pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA) - Salário de regente de classe, adicionais e gratificação por função.

III - ORIENTADORA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO MUNICIPAL:- ( Em Escola administrada pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA) - Salário de regente de classe, adicionais e gratificação por função.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

fls. 2.

LEI N.º - 4 7 4 -

DATA: 31 de dezembro de 1986.

SÚMULA: Cria o Quadro do Magistério Municipal de Guaratuba e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, **continuação.....**

IV - PESSOAL ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, passam a pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal, com salário de regente de classe, mais adicionais e gratificação por função.

V - PROFESSORES REGENTES DE CLASSE, com habilitação, serão aplicados os seguintes adicionais:-

a) - Curso Superior relacionado com Magistério: Licenciatura curta, 10%(dez por cento) e Licenciatura plena, 20%(vinte por cento) sobre o piso salarial, respectivamente;

b) - 2º Grau, com habilitação para o Magistério, 10%(dez por cento) sobre o piso salarial;

c) - Para ambas as habilitações o professor que reger classe, receberá um percentual de mais 5%(cinco por cento) sobre o piso;

VI - PROFESSORES LEIGOS REGENTES DE CLASSE:- (Aqueles que não possuem 2º Grau completo) 80%(oitenta por cento) do piso salarial, mais adicional por tempo de serviço e adicional quando regente de classe na zona rural;

VII - PROFESSORES REGENTES DE CLASSE NA ZONA RURAL:- Adicional de 5%(cinco por cento) sobre o piso salarial.

§ 2º - PISO SALARIAL:- 1,3 (um, vírgula, três décimos) salário mínimo vigente, por período de 4(quatro) horas.

§ 3º - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO:- 10%(dez por cento) do piso salarial para Secretária(o) e Orientador(a);

§ 4º - Fica instituído o adicional por tempo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

fls.3

LEI N.º - 4 7 4 -

DATA: 31 de dezembro de 1986

SÚMULA: Cria o Quadro do Magistério de Guaratuba e estabelece outras e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, continuação.....  
de serviço, cuja aplicação será efetuada a cada 5(cinco) anos de serviço, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), na base de 5%(cinco por cento) por "quinquênio" sobre o piso salarial e será extensivo à DIREÇÃO, SECRETÁRIA, ORIENTADORA e demais funcionários administrativos do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROFESSORES habilitados e leigos, a serviço do Município.

§ 5º - A gratificação de função dos DIRETORES(AS) de Estabelecimentos de Ensino Municipal do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA obedecerão à seguinte ordem de classificação:-

NÍVEL "A" - 40%(quarenta por cento) do piso salarial para Diretor(a) de Escola que tenha até 200(duzentos) alunos;

NÍVEL "B" - 50%(cinquenta por cento) do piso salarial para Diretor(a) de Escola de Ensino que tenha de 201(duzentos e um) até 300(trezentos) alunos;

NÍVEL "C" - 60%(sessenta por cento) do piso salarial para Diretor(a) de Escola que tenha de 301(trezentos e um) até 500(quinhetos) alunos;

NÍVEL "D" - 70%(setenta por cento) do piso salarial para Diretor(a) de Escola que tenha de 501(quinhetos e um) até 800(oitocentos) alunos;

NÍVEL "E" - 80%(oitenta por cento) do piso salarial para Diretor(a) de Escola que tenha de 801(oitocentos e um) até 1.000(um mil) alunos;

NÍVEL "F" - 90%(noventa por cento) do piso sala-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

fls.4

LEI N.º - 4 7 4 -

DATA: 31 de dezembro de 1986

SÚMULA: Cria o Quadro do Magistério de Guaratuba e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, continuação.

§ 6º - Os Supervisores(as) do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, terão uma gratificação por função de 70%(setenta por cento) do piso salarial;

§ 7º - É exigido licenciatura plena em Pedagogia- Supervisão.

Art. 2º - Os Diretores de Escola administradas pelo DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, serão escolhidos por meio de eleição direta, entre os Professores, pais de alunos e demais funcionários da Escola.

§ 1º - O Diretor eleito na forma estabelecida no Art. 2º, terá um mandato de 2(dois) anos, com direito à reeleição por mais um mandato, devendo se afastar do cargo 30(trinta) dias antes do pleito.

§ 2º - A eleição tratada no Art. 2º deste, será coordenada pelo Órgão Municipal de Educação.

§ 3º - Só poderão se candidatar ao cargo de Diretor de estabelecimento, Professores que contarem com 5(cinco) anos ou mais de serviços.

§ 4º - A Portaria de nomeação do Diretor eleito será publicada em Edital na Prefeitura Municipal, Departamento de Educação ou jornal com circulação no Município;

§ 5º - Os Diretores eleitos terão os nomes encaminhados para que através de Portaria, sejam nomeados pelo titular do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

fls.5

LEI N.º - 4 7 4 -

DATA: 31 de dezembro de 1986

SÚMULA: Cria o Quadro do Magistério de Guaratuba e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, continuação....

Art. 3º - Os Supervisores e Orientadores serão nomeados diretamente pelo Senhor Prefeito Municipal, após submetidos a teste seletivo, sendo um Supervisor e um Orientador para cada 750 (setecentos e cinquenta) alunos.

Art. 4º - A acumulação remunerada obedecerá ao artigo 272 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970 - Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Professores com até 20 horas de aulas semanais pelo Estado, poderão completar a carga horária com um período de 4 (quatro) horas diárias pelo Município.

Art. 5º - Em caso de licença fica automaticamente suspenso o adicional por regência de classe, exceto quando se tratar de licença para tratamento de saúde, gestação e outros casos que a lei favoravelmente se pronuncie.

Art. 6º - O Professor substituto perceberá somente o piso salarial quando o período de substituição for inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Fica instituído o TESTE SELETIVO para contratação de Professores, no início de cada ano letivo. Este TESTE será promovido pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município, obedecendo avaliação de provas e títulos.

§ 1º - A contratação de professores da qual trata o Art. 7º, obedecerá as normas vigentes na Consolidação das Leis do Trabalho, que tutelar a vida laboral do Professor.

§ 2º - Os critérios de escolha dos Professores

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

fls.6

LEI N.º - 4 7 4

DATA: 31 de dezembro de 1986

SÚMULA: Cria o Quadro do Magistério de Guaratuba e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, continuação....

Professores contratados, serão os seguintes;- observando-se a preferência entre os primeiros colocados na avaliação das provas:

a) - Professor com Curso Superior relacionado com o Magistério, licenciatura plena, habilitação para o magistério a nível de 2º Grau;

b) - Professor com curso relacionado com o Magistério, licenciatura curta, portador de habilitação para o magistério a nível de 2º Grau;

c) - Professor com Curso Superior relacionado com Magistério, licenciatura plena;

d) - Professor com Curso Superior relacionado com o Magistério, licenciatura curta;

e) - Professor com 2º Grau, com habilitação para o Magistério, mais estudos adicionais equivalentes ao 4º ano do 2º Grau;

f) - Professor com 2º Grau completo, com habilitação para o Magistério;

g) - Professor cursando o 2º Grau com habilitação para o Magistério.

h) - Professor com 2º Grau completo;

§ 3º - Na zona rural, na ausência de professor habilitado, terá prioridade aquele que reside no local;

§ 4º - Em caso de empate, terá preferência:-

a) - Maior habilitação;

b) - Aquele cujo registro de diploma ou certifi



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

fls.7

LEI N.º - 4 7 4 -

DATA: 31 de dezembro de 1986

SÚMULA: Cria o Quadro do Magistério de Guaratuba e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, continuação.....  
ou certificado de conclusão for mais antigo;

- c) - Número de filhos;
- d) - O mais idoso;
- e) - Desempregado.

§ 5º - Sempre que for necessário, a contratação de professores será feita após divulgação, de no mínimo 15(quinze) dias, através de edital expedido pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, afixado na sede do mesmo e divulgado através de comunicação oficializada ou imprensa falada, caso exista no Município, para ciência dos professores que forem aprovados no Teste Seletivo, realizado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º - Será facultada a admissão de Professores para o Departamento Municipal de Educação e Cultura, nas funções de Auxiliares de Educação e Assistência de Pesquisa Educacional, com curso superior na área de Pedagogia ou Estatística.

Art. 9º - Os professores regentes de classe de 5ª à 8ª Séries de 1º Grau, em escolas municipais, perceberão 1/90 (um/ noventa avos) do piso salarial por hora aula ministrada, acrescido de 80+(oitenta por cento), além das vantagens daqueles que atuam de 1ª à 4ª Séries do 1º Grau.

Art. 10º - Os Diretores, Secretários, Orientadores e Supervisores que atuam em escolas municipais de 5ª à 8ª Séries, perceberão o equivalente a 45(quarenta e cinco) horas aulas semanais, além das vantagens daqueles que atuam de 1ª a 4ª Séries.

Art. 11 - A presente Lei se aplica exclusivamente

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

fls.8

LEI N.º - 4 7 4 -

DATA: 31 de dezembro de 1986

SUMULA: Cria o Quadro do Magistério de Guaratuba e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, **continuação .....** exclusivamente a Professores e funcionários municipais do Departamento Municipal de Educação e Cultura do Município.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 31 de dezembro de 1986.-



ACIR BRAGA

Prefeito Municipal